



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº. 1022/2020

Santa Luzia - PB, 26 de Agosto de 2020.

Estabelece a obrigatoriedade da construção e manutenção de sanitários públicos masculinos e femininos nas agências bancárias em nossa cidade para livre acesso aos clientes e dá outras providências.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

Estabelece a obrigatoriedade da construção e manutenção de sanitários públicos masculinos e femininos nas agências bancárias em nossa cidade para livre acesso aos clientes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade das agências bancárias de Santa Luzia - PB construir e manter instalado um sanitário público masculino e feminino para uso dos clientes da referida instituição financeira.

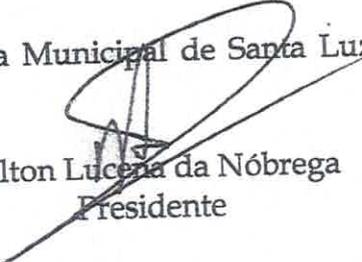
Art. 2º - O sanitário público a que se refere o artigo anterior deverá ser instalado em local visível, de fácil e livre acesso aos clientes das agências bancárias de Santa Luzia - PB.

Art. 3º - Para total cumprimento da presente lei fica estabelecido um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei no órgão de divulgação oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal Nº 503/2008 de 13 de agosto de 2008.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de 2020.


Milton Lucena da Nóbrega
Presidente